



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/907

Rio Grande, 29 de dezembro de 2020

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 055 que **CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE FUMDEL-RG.**

Justificamos a necessidade de o Município ter uma nova Lei e um novo Fundo de Esporte e Lazer, pois estabelecer normativas que norteiam de fato para que a SMEL consiga avançar com seus projetos, ou seja, o calendário anual de esporte e lazer, os futuros CIE (Centro de Iniciação ao Esporte), obra contemplada com mais de 5 milhões de reais, contemplado em uma área de mais 1700 metros quadrados para construção do ginásio e pista de atletismo com 21 modalidades esportivas olímpicas que estarão subdivididos em 14 olímpica, 6 paraolímpica e 1 não olímpica.

Estas práticas esportivas serão realizadas no complexo do bairro Parque Marinha com a importância de diversos colaboradores, sendo contratados por modalidade e suas especialidades, paralelamente teremos o complexo CEU (Centro de Artes e Esportes Unificado), o atual ESTAÇÃO CIDADANIA CULTURA LAGOA DOS PATOS, construído em uma área de mais de 3000 metros quadrados nas proximidades do Praça Rio Grande Shopping. Serão 8 bairros contemplados com este espaço, com o objetivo de descentralizar ainda mais as atividades de esporte e cultura.

O foco é estimular o sentimento de pertencimento por parte da comunidade e capacitá-los para juntos com a integração com algumas secretarias municipais, consigam efetivamente, qualidade de vida, com políticas públicas benéficas aos mais necessitados. Sugerimos que seja reintegrado à SMEL o complexo da Praça Saraiva, pois entendemos que este ginásio público é um vetor de integração e interação da sociedade esportiva como um todo. Passaram mais de 20 anos da criação da SMEL e do complexo e infelizmente tivemos poucos avanços oriundos pela diversidade de problemas apresentados ao longo dos anos.

Neste sentido, sugerimos ao Poder Público, tenha o olhar clínico de investimento com políticas públicas no esporte e lazer juntamente com a educação, pois somente assim conseguiremos ter uma sociedade mais igualitária e com oportunidades, visando o crescimento do nosso país. Norteados nesses quatro eixos principais que enfim, começamos o diagnóstico para o fortalecimento desta importante Secretaria do município, a SMEL.

Foi assim que demos o pontapé inicial no final do mês de abril de 2020, para a construção de uma nova lei municipal de esporte e lazer e do FUMDEL- RG. Começamos o nosso trabalho com o apoio de servidores técnicos em algumas áreas específicas, trabalhamos em pesquisas, como também por vídeo conferência com gestores de outras cidades.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Prefeitura Municipal
do **RIO GRANDE**

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Depois de meses de trabalho e com sugestões para algumas alterações na Minuta dos projetos e no diálogo com Conselheiros das Sociedades Esportivas que hoje temos mais de 40 entidades em atividade, assim fomos fortalecendo a sugestão da criação da nova lei do FUMDEL-RG, inclusive sendo a nova lei do Esporte e Lazer de Rio Grande e o FUMDEL-RG, os únicos do Estado do RS, a ter em seu regramento, com as comissões da participação da Sociedade Esportiva e a comissão do ente público embasada na Lei 13019 de 31 de julho de 2014 do Marco Regulatório, alicerçando com peso e segurança os gestores públicos e as entidades de esporte e lazer.

Um dos pontos de fundamental importância será a construção de percentual do ISS e do IPTU destinados a política de esporte e lazer de Rio Grande, espelhado no artigo da lei da cidade de Caxias do Sul, onde esta cidade destina á pasta do esporte um devido percentual para investimento de seu crescimento.

A motivação da aprovação dos projetos se dá no horizonte de ver Caxias do Sul ter uma pujante estrutura de esporte e lazer no RS, além de ser referência no Estado e no País, tendo destaque em diversas modalidades esportivas, observando sempre que a lei da cidade de Caxias do Sul já está em execução há mais de 10 anos.

Destacamos que, enquanto os municípios, estados e a federação não tiverem a visão que o esporte e a educação são vetores e propulsores do crescimento do país, sempre nos seus ajustes diminuirão o repasse do orçamento destas pastas, infelizmente não daremos passos a frente para uma sociedade igual e de futuro promissor.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Respeitosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Ver. IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

PROJETO DE LEI Nº 055 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE
ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO
DO RIO GRANDE FUMDEL-RG.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte e Lazer do Rio Grande FUMDEL-RG, instrumento de captação, gestão e aplicação de recursos a serem utilizados com a finalidade de prestar apoio para implementação e/ou ampliação de programas e projetos de natureza esportiva e de lazer que se enquadrem nas diretrizes e prioridades do Plano Municipal de Esporte e Lazer do Rio Grande, que passa a reger-se por esta Lei.

Art. 2º O FUMDEL-RG, Fundo Municipal de Desenvolvimento de Esporte e Lazer do Município do Rio Grande é vinculado a Secretaria de Município de Esporte e Lazer, sendo este um fundo de natureza contábil que funcionará sob as normas legais vigentes.

Art. 3º Constituem receitas do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Esporte e Lazer do Rio Grande, FUMDEL-RG:

§ 1º – Recursos consignados na Lei Orçamentária Anual do Município;

§ 2º – Recursos oriundos da União, dos Estados, do município, organismos internacionais, subvenções e empresas privadas para execução de políticas públicas de esporte e lazer;

§ 3º – Doações de pessoas físicas ou entidades públicas, privadas e filantrópicas;

§ 4º – Receitas de aplicação financeira do fundo;

§ 5º – Ao ser arrecadado os tributos municipais ISSQN e IPTU, será destinado mensalmente o percentual de 1% por cento, destas receitas;

§ 6º – Receitas obtidas através da exploração publicitária em vias públicas municipais, vendas de espaços publicitários em eventos oficiais e em imóveis públicos destinados à prática esportiva e atividade física, sendo cobrado (03) três, (URM), por espaço de publicidade;

§ 7º – Será considerado receita, locação de ginásios municipais para eventos privados, sendo sempre em horário do contra-turno das atividades de esporte e lazer;

§ 8º – Recursos provenientes de permissão de uso para exploração de bares, lanchonetes, trailers e similares em espaços localizados nos bens públicos administrados pela



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

prefeitura municipal com a finalidade de esporte e lazer, sendo cobrado (01) uma (URM), por espaço ocupado;

§ 9º - Participação nas bilheterias da cobrança de ingressos para shows artísticos e eventos, realizados nas dependências dos imóveis administrados pelo poder público, será cobrado (dois) 2% por cento da receita auferida na bilheteria;

§ 10 - Participação na bilheteria de eventos esportivos, será feita a cobrança de (dois) 2% por cento da receita auferida na bilheteria;

I - Todo e qualquer evento realizado de esporte e Lazer, o organizador deverá informar a SMEL como efetuará a cobrança do ingresso no evento assim como a capacidade de lugares e o número de ingressos postos a venda e o poder público através da fiscalização poderá a qualquer momento durante a realização do evento conferir o número de ingressos vendidos;

II - Os recursos do fundo são depositados em estabelecimento oficial, em conta-corrente denominada Fundo Municipal de Desenvolvimento de Esporte e lazer - FUMDEL-RG;

III - A cada final de exercício financeiro, os recursos repassados ao FUMDEL-RG, não utilizados são transferidos para utilização no exercício financeiro subsequente.

Art. 4º As disponibilidades dos recursos do FUMDEL-RG serão aplicadas em projetos que visem fomentar e estimular o desenvolvimento do esporte e do lazer no Município do Rio Grande, e serão distribuídas percentualmente, sobre o valor arrecadado, de acordo com as seguintes linhas de incentivo:

§ 1º - 30% (trinta por cento) do valor depositado serão destinados ao esporte e lazer com caráter:

- a) educacional, visando promover a aprendizagem;
- b) capacitação por meio de cursos, oficinas, seminários e similares; e
- c) atividades recreativas e de lazer.

§ 2º - 50% (cinquenta por cento) serão destinados à organização e realização de eventos esportivos locais com caráter competitivo, de integração e/ou participação, municipais, regionais, estaduais, nacionais ou internacionais; e

§ 3º - 20% (vinte por cento) serão destinados ao esporte de rendimento, visando obter resultados, apoiar o treinamento e a participação de atletas/equipes não profissionais, representantes da cidade em competições esportivas.

I - É vedada a aplicação de recursos do FUMDEL-RG em projetos de construção ou conservação de bens imóveis e em despesas de capital.

II - O ordenador de despesas poderá autorizar a transferência dos saldos dos recursos de uma linha de incentivo para outra, desde que não haja projetos à espera de aprovação naquela de onde o recurso será retirado.

Art. 5º Fica determinada a criação, junto à Secretaria de Município do Esporte e Lazer da cidade de Rio Grande as seguintes comissões, são elas:

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Comissão de Seleção Monitoramento e Avaliação: A comissão de seleção Monitoramento e Avaliação é órgão colegiado destinado a julgar e processar chamamentos públicos constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação.

I - Os membros representantes da Comissão de Seleção serão indicados pelo ordenador de despesas da SMEL, sendo estes servidores públicos municipais e ou seus suplentes com conhecimento técnico, administrativo e contábil, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal;

II - Os membros da Comissão de Seleção Monitoramento e Avaliação, terão como objetivo analisar, avaliar e selecionar as propostas mais benéficas apresentadas pela Sociedade Esportiva e fazer a conferência da documentação.

III - A devida Comissão de Seleção será composto por 3 (três) servidores públicos municipais titulares e ou seus suplentes, sendo no mínimo um da Secretaria de Município de Esporte e Lazer.

§ 2º Comissão Mista Auxiliar de Avaliação de Execução de Projetos do FUMDEL RG: formada por 3 (três) representantes, titulares e ou suplentes das Sociedades Esportivas ligados ao esporte e ao lazer e por 3 (três) representantes titulares e ou suplentes da Administração Municipal, sendo presidida pelo Secretário de Município de Esporte e Lazer ou por alguém por ele indicado, ficando a referida Comissão incumbida quando requisitada para Auxiliar na avaliação da execução de projetos apoiados.

I - Os componentes da Comissão Mista Auxiliar de Avaliação de Execução de Projetos do FUMDEL-RG representando a Sociedade Esportiva serão indicados pela plenária do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Rio Grande;

II - Aos membros da Comissão Mista Auxiliar de Avaliação de Execução de Projetos, os quais indicados pela plenária do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, terão mandato de 2 (dois) ano, podendo ser reconduzidos para mais 1 (um) período;

III - Os representantes da Administração Municipal na Comissão Mista Auxiliar de Avaliação de Execução de Projetos serão nomeados pelo Prefeito Municipal;

IV - A função de membro da Comissão Mista Auxiliar de Avaliação de Execução de projetos indicado pela plenária do Conselho Municipal de Esporte e Lazer será considerada de caráter público relevante, sendo vedada qualquer forma de remuneração;

V - Em projeto de autoria do membro do conselho municipal do esporte e lazer e sendo o mesmo integrante da Comissão Mista Auxiliar de Avaliação de Execução de Projetos este deverá ser substituído pelo seu suplente.

Art. 6º Os interessados na obtenção de apoio deverão apresentar seus projetos à Secretaria de Município de Esporte e Lazer, que os encaminhará projeto e documentação para análise, avaliação e seleção pela Comissão de Seleção.

§ 1º A Comissão de Seleção Monitoramento e Avaliação se reunirá no mínimo duas vezes por ano, em local e data a serem divulgados na imprensa;

§ 2º Cabe à Comissão de Seleção Monitoramento e Avaliação criar o regimento interno que estabeleça critérios que garantam que os projetos apoiados sejam executados nos termos do art. 4º desta Lei;

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º O responsável pelo projeto pode ser pessoa física, registrada ou não no Conselho Regional de Educação Física, ou jurídica, sem fins lucrativos, sendo que todos os projetos deverão ter um responsável técnico devidamente habilitado e registrado no CREF;

§ 4º os benefícios do FUMDEL-RG, não poderão ser concedidos a projeto cujo proponente;

I – Esteja inadimplente com a Fazenda Pública Municipal;

II – Seja servidor público municipal;

III – Seja pessoa jurídica não governamental ou pessoa inadimplente com prestação de contas de projeto esportivo e de lazer realizado anteriormente;

IV - Toda a documentação deverá enquadrar-se no disposto da lei 13019 de 2014, conforme artigo 34º da lei do Marco Regulatório.

Parágrafo Único: A vedação prevista no Inciso II aplica-se também ao executor do projeto esportivo.

Art. 7º O projeto esportivo e de lazer deverá, necessariamente, conter plano de trabalho, justificativa, metas a serem cumpridas cronograma de execução físico-financeira, que habilitará o proponente ao recebimento do apoio, sendo os projetos analisados tecnicamente pela Comissão de Seleção.

§ 1º - No caso do projeto aprovado a sociedade esportiva deverá abrir conta corrente única e específica, na qual constará o nome do proponente seguido do nome do projeto em instituição financeira para o recebimento e movimentação dos recursos financeiros a serem repassados pelo FUMDEL-RG;

§ 2º – Além das sanções penais cabíveis, o empreendedor que não comprovar a aplicação dos recursos nos prazos estipulados sofrerá as sanções penais e administrativas previstas em lei, inscrito em dívida ativa da Fazenda Municipal e excluído de qualquer projeto apoiado pelo FUMDEL -RG, por um período de 2(dois) anos após o cumprimento dessas obrigações.

Art. 8º Na execução dos projetos aprovados nos termos desta Lei deverão constar as logomarcas da Prefeitura Municipal de RIO GRANDE e o da Secretaria de Município de Esporte e Lazer e do FUMDEL-RG como sendo apoiadores do projeto.

Art. 9º Aplicar-se-ão ao FUMDEL-RG normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos da Prefeitura Municipal do Rio Grande, são eles; (Procuradoria-Geral do Município e Secretaria Municipal da Fazenda), e também do Controle Interno do Poder Público Municipal em conformidade com a Lei 13019 de 31 de Junho de 2014 do Marco Regulatório.

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários à execução desta Lei.

Art. 11 O recurso do FUMDEL-RG será aplicado pela Secretaria de Município de Esporte e Lazer na aquisição de material esportivo e recreativo e na organização de eventos



Prefeitura Municipal
do **RIO GRANDE**

**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

na área, bem como nos demais objetivos previstos em lei, para a atividade pública de esporte e lazer.

Art. 12 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua vigência.

Art. 13 Fica revogada a Leis nº 6.441, de 11 de setembro de 2007.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 29 de dezembro de 2020.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação



Câmara Municipal do Rio Grande - Rio Grande - RS
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



001230

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12021/01/25001230

Número / Ano	001230/2021
Data / Horário	25/01/2021 - 13:31:53
Ementa	Vimos solicitar a DEVOLUÇÃO dos Projetos de Lei do Executivo, conforme anexo.
Autor	Prefeito Municipal
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Correspondência Recebida
Número Páginas	1
Número da Matéria	4
Emitido por	protocolo

PARA O EXERCÍCIO DE 2019, E NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, LEI 8.296 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018 E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO VALOR DE R\$ 5.000,00, encaminhado pela Mensagem 646, de 27 de setembro de 2019.

PLE 091/2019 - ACRESCE ELEMENTO DE DESPESA NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI 8.150, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O QUADRIÊNIO 2018/2021 E NO ANEXO DE METAS DA LEI 8.261, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O EXERCÍCIO DE 2019, E NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, LEI 8.296 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018 E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO VALOR DE R\$ 4.230,00, encaminhado pela Mensagem 681, de 07 de outubro de 2019.

PLE 096/2019 - ACRESCE ELEMENTO DE DESPESA NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI 8.150, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O QUADRIÊNIO 2018/2021 E NO ANEXO DE METAS DA LEI 8.261, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O EXERCÍCIO DE 2019, E NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, LEI 8.296 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018 E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE CONTROLE E SERVIÇOS



Prefeitura Municipal
do **RIO GRANDE**

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

URBANOS, NO VALOR DE R\$ 354.725,15, encaminhado pela Mensagem 862, de 31 de outubro de 2019.

PLE 105/2019 - ACRESCE ELEMENTO DE DESPESA NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI 8.150, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O QUADRIÊNIO 2018/2021 E NO ANEXO DE METAS DA LEI 8.261, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O EXERCÍCIO DE 2019, E NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, LEI 8.296 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018 E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO VALOR DE R\$ 16.000,00, encaminhado pela Mensagem 932 de 21 de novembro de 2019.

PLE 051/2020 - ALTERA O PISO SALARIAL PROFISSIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS NO ÂMBITO DESTE MUNICÍPIO, encaminhado pela Mensagem 898 de 23 de dezembro de 2020.

PLE 052/2020 - INSTITUI O PLANO DE MOBILIDADE URBANA, A POLÍTICA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E O SISTEMA DE MOBILIDADE URBANA DO RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, encaminhado pela Mensagem 899 de 28 de dezembro de 2020.

PLE 054/2020 - CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, encaminhado pela Mensagem 906 de 29 de dezembro de 2020.

PLE 055/2020 - CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE FUMDEL-RG, encaminhado pela Mensagem 907 de 29 de dezembro de 2020.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Respeitosamente,

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Ver. **FILIPPE DE OLIVEIRA BRANCO**
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE